



LEI Nº 3.363, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, OU EXPRESSEM CONTEÚDOS VERBAIS E NÃO VERBAIS DE CUNHO SEXUAL E ERÓTICO, EM VEÍCULOS COLETIVOS DE DIVERSÃO QUE TRANSPORTAM CRIANÇAS, POPULARMENTE CONHECIDO POR "TRENZINHO DA ALEGRIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES.”

Autor: Vereador Dr. Eliseu Siqueira Lima

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido a execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, em veículos coletivos de diversão que transportam crianças, popularmente conhecido por "trenzinho da alegria", no âmbito do município de Baixo Guandu - ES.

§1º Considera-se veículo coletivo de diversão voltado ao público infantil aquele que, por sua forma de divulgação, decoração ou habitualidade, tenha como público predominante crianças e adolescentes.

§2º Para fins desta Lei, entende-se por conteúdo impróprio:



I - letras musicais que descrevam, incentivem ou façam apologia ao crime, ao uso de drogas e práticas sexuais;

II - palavras de baixo calão ou expressões chulas de caráter ofensivo;

III - letras musicais sensuais, com conotação pejorativa e que estimulam a orgia e erotismo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, alicerçado no Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado criança quem tem até 12 anos incompletos.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e do Conselho Tutelar.

Art. 4º Além das disposições anteriores, fica proibido a reprodução de músicas em volume superior aos limites estabelecidos pela legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

§1º Considera-se poluição sonora a emissão de som que ultrapasse os níveis máximos permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e pela legislação vigente.

§2º Os veículos coletivos de diversão que transportam crianças, popularmente conhecido por "trenzinho da alegria" deverão respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, Instituições de longa permanência para idosos, casas de repouso.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão da autorização de funcionamento;

III - multa no valor de 50 a 200 VRTE;

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos
vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 23/12/2025



PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.363, de 23 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a proibição da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, em veículos coletivos de diversão que transportam crianças, popularmente conhecido por “trenzinho da alegria”, no âmbito do município de Baixo Guandu/ES”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 23 de dezembro de 2025.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração